



DENÚNCIA	De ofício (por comunicação do MPRS - Promotoria de Justiça de Capão da Canoa)
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.068.377/2020
DENUNCIADA	F. M. da R.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 009/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando a fundamentação exposta pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU POR:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia, nos termos do parecer do relator, determinando o arquivamento liminar, por ausência de indícios de infração ético-disciplinar;
2. Oficiar a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa desta decisão, referindo se tratar da unidade 302 do Edifício The Palace, localizado na Rua Tiaraju, nº 100, em Capão da Canoa;
3. Diligenciar a Unidade de Fiscalização para que seja cobrada a elaboração do RRT extemporâneo de execução das atividades técnicas realizadas.

Porto Alegre – RS, 04 de março de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Márcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS